

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1573/81 - (VOLS.I, II, III)

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : RELATÓRIO RELATIVO AOS EXAMES ESPECIAIS DETERMINADOS PARA EX-ALUNOS DA ESCOLA "IRMÃ MADALENA"

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1887/82 - CEEG - APROVADO EM 1º/12/82

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Colegiado relatório das atividades desenvolvidas pelo Centro de Exames Supletivos de Exames Especiais destinados à regularização da vida escolar dos alunos da extinta Escola "Irmã Madalena".

No encaminhamento, o Diretor do DRHU informa o seguinte:

"As questões dos Exames Especiais foram elaboradas por especialistas de notória competência e com larga experiência no campo da docência, para que as mesmas mantivessem as seguintes características: validade de conteúdo - com questões relevantes e adequadas a cada modalidade de ensino - fidedignidade, precisão e objetividade de julgamento.

Foram, portanto, adotados os mesmos critérios de avaliação, com os mesmos índices de dificuldades dos exames supletivos normalmente realizados pela Secretaria da Educação. Não houve distorções em suas linhas de atuação e nem, tampouco, interesse predeterminado para prejudicar uma clientela já sofrida, iludida e que freqüentava uma escola que lhe acenava com facilidades para a complementação de sua escolarização. Os exames realizados foram elaborados dentro dos padrões técnicos já testados, em nível de identidade com os demais procedimentos desta natureza. Os resultados obtidos estão, também, dentro dos parâmetros normais, já observados em outros eventos, não havendo, portanto, desvios significativos que invalidem o processo. Respeitou-se o estabelecido no plano de curso da escola- os componentes programáticos que estruturavam a sua globalização curricular- e se o aproveitamento dos alunos não se traduziu em melhores resultados foi porque realmente não houve preparo básico anterior que os conduzisse a um maior sucesso".

Como se recorda, esses exames foram realizados em atendimento ao disposto no Parecer CEE 1359/81, como uma das al-

alternativas para regularização da vida escolar de ex-alunos da citada escola, cuja autorização de funcionamento fora cassada pela Secretaria de Estado da Educação (Vol. I do Processo CEE 1573/81), tanto para a parte de educação geral, em nível de 1º grau, como para a parte de formação especial do currículo, nas disciplinas cujos registros não fossem considerados confiáveis pela Comissão Especial designada para exame da vida escolar dos alunos.

O relatório, dividido em duas partes, uma destinada aos exames de educação geral, em nível de 1º grau, outra aos mínimos profissionalizantes das habilitações Radiologia Médica - Radiodiagnóstico, Reabilitação - Massagista e Auxiliar de Enfermagem, descreve minuciosamente as tarefas desenvolvidas pelas Equipes I e II do Centro de Exames Supletivos para levar a cabo a tarefa que lhes foi deferida pela Resol. SE 201 de 24/9/81.

O relatório é acompanhado dos seguintes anexos e tabelas:

1. modelo de ficha, resumo de registros confiáveis e identificados pela Comissão, a serem incorporados pelo DRHU no documento final de aluno;
2. cópias dos atos legais e das instruções publicadas no Diário Oficial do Estado;
3. cópias de noticiário publicado na imprensa sobre os exames;
4. cópias dos programas das disciplinas de educação geral adotados no curso supletivo de 1º grau na Escola "Irmã Madalena";
5. cópias das tabelas de especificação de conteúdos dessas disciplinas com o número de questões relativas a cada um;
6. cópias dos programas divulgados para as matérias da parte profissionalizante das habilitações profissionais citadas;
7. publicação dirigida aos candidatos (31 fls.) contendo todas as informações necessárias a prestação dos exames;
8. cópias das provas, as quais foram submetidos os candidatos;

9. instruções para o coordenador e banca examinadora dos exames prático - orais dos mínimos profissionalizantes;
10. cópias de recortes do Diário Oficial, contendo a relação de alunos convocados para essas provas;
11. cópias dos currículos dos professores que participaram como elaboradores de provas, quando não funcionários da Secretaria de Estado de Educação;
12. cópia da ata da sessão de treinamento desses professores;
13. tabelas, contendo dados estatísticas referentes aos exames: nº de inscritos, comparecimento, ausência, porcentagem de promoção e reprovação por disciplina;
14. tabelas comparativas dos resultados dos exames em questão com os dos regularmente realizados pela Secretaria de Estado da Educação das mesmas disciplinas;
15. cópias dos relatórios parciais das bancas examinadoras dos exames prático - orais (do Hospital das Clínicas de São Paulo e do Hospital do Servidor Público);
16. cópias das atas de resultados finais das provas teóricas;
17. cópias de recortes, contendo a listagem dos aprovados nas provas prático - orais e dos aprovados integralmente nos exames, por habilitação.

2. APRECIÇÃO:

Da leitura do relatório, entendemos que as seguintes informações sejam as mais importantes para este Colegiado:

1. Todas as provas foram confiadas ao Centro de Exames Supletivos da Secretaria de Estado da Educação.
2. Excepcionalmente, no caso da Habilitação em Reabilitação - Massagista, as provas foram realizadas pelo Colégio Técnico de Saúde "São Camilo", através de convênio devidamente aprovado por este Conselho, através do Parecer 820/82.
3. Procurou-se dar ampla divulgação, através da imprensa comum e rádio, de forma a convocar a clientela da ex-Escola "Irmã Madalena", para a prestação das provas.
4. Os grupos técnicos procuraram, na medida do possível, propor as questões, com base em conteúdos identificados em nível e extensão aos normalmente utilizados nos Exames, Su-

pletivo de Educação Geral e nos Profissionais, organizados regularmente pelo CESU.

5. Cada prova de Educação Geral, em nível de 1º grau, constou de 20 testes de múltipla escolha com quatro alternativas e para a prova de Português, mais uma prova de Redação, para cuja elaboração foram aproveitados os conteúdos programáticos da própria escola.

6. Os dados estatísticos referentes a essas provas indicam um grande número de desistência - mais de 50% para cada prova - com os seguintes percentuais de promoção:

Língua Portuguesa	58,1%
Matemática	3,9%
História	30,6%
Geografia	8,0%
Ciências	46,4%
Educação Moral e Cívica	79,2%
O.S.P.B.	49,5%

7. As provas teóricas referentes aos mínimos profissionais de cada habilitação de 2º grau (dos Planos dos cursos de Qualificação Profissional III ou IV) mantidos pela escola também foram de tipo objetivo. Para as provas práticas - orais foram utilizadas as instalações e pessoal do Hospital das Clínicas e do Hospital do Servidor do Estado e Hospital da Santa Casa de São Paulo.

8. Só foram admitidos aos exames práticos - orais os candidatos que obtiveram no mínimo 50% de acertos do total de questões das provas teóricas das matérias consideradas básicas para cada habilitação, assim discriminadas:

- 8.1. Radiologia - da habilitação - Radiologia Médica - Radiodiagnóstico;
- 8.2. todas as matérias do elenco da Habilitação Reabilitação - Massagista;
- 8.3. todas as matérias da Habilitação Auxiliar de Enfermagem.

9. Verificou-se alto índice de desistência em relação aos inscritos nas provas teóricas dos mínimos profissionais, cerca de 55%, em média.

10. Dos candidatos presentes a essas provas, verificou-se alto índice de promoção - entre 70 e 97% - na maioria das matérias (nove). Em três matérias os percentuais variaram entre 50 e 56 % e em duas (Administração, Reabilitação e Proteção e Higiene das Radiações de Radiologia Médica) houve promoção abaixo de 50% : 48 e 26,9 %, respectivamente;

11. Dos candidatos presentes às provas prático - orais das três disciplinas, registraram-se também percentuais elevados de promoção.

12. Foi permitido aos alunos, que dependiam de regularização de vida escolar do 1º grau (através de exames), a prestação condicional dos exames referentes ao 2º grau, considerados válidos desde que completassem simultaneamente os exames da habilitação e em nível de 1º grau, situação de conhecimento dos candidatos, através de assinatura de termo de declaração.

13. O Centro de Exames Supletivos considera que o rendimento apresentado pelos que compareceram às provas não se afastou muito dos observados nos exames supletivos regularmente realizados pela Secretaria de Estado da Educação e observa o seguinte, que consideramos importante transcrever:

"A experiência tem demonstrado que a aprovação dos alunos, em todas as disciplinas que compõem o conjunto curricular de um determinado nível de ensino, é muito difícil de ser alcançada, razão por que os instrumentos legais permitem que esses exames sejam realizados pela forma parcelada, permitindo-lhes a acumulação de créditos que, a serem totalizados, lhes dêem o direito à obtenção do respectivo certificado de conclusão de ensino. Há, realmente, uma profunda diferença da avaliação realizada pela escola regular, onde o aluno, orientado e acompanhado metódica e sistematicamente, é submetido a Conselho de Classe, cujos professores conhecem as deficiências e as potencialidades de seus alunos".

14. O Centro de Exames Supletivos considera ainda que o elevado número de desistência dos exames, única oportunidade de regularizar a vida escolar desses alunos, justifica plenamente a decisão da Secretaria de Estado da Educação de encerrar as atividades da escola, pois estaria a indicar a total falta de condições dos candidatos em face dos conteúdos programáticos previamente divulgados.

PROCESSO CEE: 1573/81

PARECER CEE: 1887/82

fls.06

3. CONCLUSÃO:

Toma-se ciência do relatório elaborado pelo Centro de Exames Supletivos da Secretaria de Estado da Educação sobre os exames especiais realizados por aquele Centro de Exames Supletivos para regularização da vida escolar de ex-alunos da Escola "Irmã Madalena", em nível de 1º grau (suplência) e em nível de 2º grau nas Habilitações: Auxiliar de Enfermagem, Radiologia Médica - Radiodiagnóstico e Reabilitação - Massagista.

CESG, em 10 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente